Ofício nº 322/2022 - SPGAGIO

Recebi em:
28 / 11 / 2022
Assinatura
George Garcia Ribeiro
Chefe da Seção de Licitação
CPF 338.996.018-07

Exmo(a). Senhor (a)
Camila Lourenço de Oliveira
Diretora de Compras

Processo n°. 119/2022

Tomada de Preço n°. 04/2022

Objeto: Obras de reforma e ampliação da E.M.E.F "Padre Mario Lano" e CEMEI "Edul L. G. Tavares"

Com o objetivo de subsidiar a decisão da autoridade superior acerca do Recurso Administrativo impetrado pela empresa JS CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EIRELI - ME, apresentamos Parecer Técnico acerca da Análise da Qualificação Técnica Profissional e Operacional.

Com o objetivo de subsidiar a decisão da autoridade competente a requerente apresentou um quadro resumo, no qual identifica os itens constantes em cada atestado de capacidade técnica que demonstra o cumprimento dos itens de maior relevância contantes no edital. Assim como identificado em Parecer Técnico emitido anteriormente, os itens 2.6.1 e 5.4.1 foram cumpridos tanto para capacitação técnico profissional, quanto técnico operacional.

O quadro resumo apresentado pela requerente indica que o item 3.5.1 – Caixilho em ferro basculante, sob medida, de maior relevância do edital, pode ser considerado cumprido pelos itens 07.01/07.03/07.04 e 07.05, sendo que todos eles se referem a Porta em madeira e/ou MDF com caixilho e alisares. Vale ressaltar a diferença significativa entre os itens apresentados e o item solicitado, o item solicitado é caixilho em ferro basculante, sob medida, o qual serve de estrutura e suporte para instalação de vidros em janelas, enquanto os itens apresentados são batentes para portas de madeira e apresentam função distinta.

Considerando a súmula n° 30 do TCE-SP, a comprovação de cumprimento dos itens de maior relevância do edital, será possível com a apresentação de serviços similares afastando assim a especificidade destes, desta forma analisando-se novamente os atestados de capacidade técnica apresentados, pode-se verificar o cumprimento do item 3.6.1 de maior relevância do edital por meio dos itens 05.04/05.05/05.06, os quais generalizam estrutura metálica para cobertura,

para telha cerâmica e telha leve, não especificando o tipo de material, como o solicitado no item de maior relevância - Fornecimento e montagem de estrutura em aço ASTM-A36, sem pintura.

Analisando-se um dos atestados de capacidade técnica apresentado é possível definir o cumprimento do item 3.6.3 de maior relevância do edital, por meio dos itens 02.07.06 e 05.21 para capacitação técnico operacional apenas, de forma que assim como apresentado no primeiro Parecer Técnico a habilitação técnico profissional não se cumpre.

Diante de todo o exposto anteriormente, ficam considerados cumpridos os itens 2.61, 3.6.1, 3.6.3 e 5.4.1 para habilitação técnico operacional, e mantem-se a decisão de não cumprimento referente ao item 3.5.1.

Quanto a habilitação técnico profissional, ficam considerados cumpridos os itens 2.6.1 e 5.4.1 e mantem-se a decisão de não cumprimento referente aos itens 3.5.1, 3.6.1 e 3.6.3, visto que para os itens 3.6.1 e 3.6.3 foi cumprida a capacidade técnico operacional com atestado emitido para empresa com outro responsável técnico como representante da empresa.

Desta forma mantem-se a decisão de INABILITAÇÃO da empresa em questão.

Sem mais para o momento.

Reitero meus sentimentos de estima, respeito e consideração.

Cordialmente,

Guaíra-SP, 28 de novembro de 2022.

Paula A. Marques Venâncio

Paula Aparecida Marques Venâncio
Engª Civil – CREA-SP: 5070222401
Assessora de Gestão e Infraestrutura